

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Micheline de Sandes Peixoto Lima Cavalcante		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por Davi de Sandes Lima do Amaral, na cidade de Moura, no Estado de Algarve, em Portugal, na Escola de Ensino Médio James Madison, no período de 2023 a 2024; e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
NUP 30021.002537/2024-11	PARECER Nº 02/2025	APROVADO EM: 14/01/2025

I – RELATÓRIO

Micheline de Sandes Peixoto Lima, mediante o NUP 30021.002537/2024-11, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por Davi de Sandes Lima do Amaral, na cidade de Moura, na Escola de Ensino Médio James Madison, no Estado de Algarve, em Portugal, no período de 2023 a 2024.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) comprovante de residência
- 4) tradução nº: 11550 Livro nº: 14 Folha 2511

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução CEE nº 496/2021, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino

FOR: GR
REV: FB





CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./parecer nº 02/2025

brasileiro, os feitos por Davi de Sandes Lima do Amaral, na cidade de Moura, no Estado de Algarve, em Portugal, no período de 2023 a 2024; e, consequentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2025.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: FB

2/2